

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA ²⁰⁰⁶
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2.343 DE 09 DE MAIO DE 2.003
Projeto de Lei n.º 014/03, do Ver. Samuel dos Santos - PTB

Estabelece que as consultas médicas solicitadas pelos pacientes, e os exames complementares requisitados pelo médico sejam realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Nos postos de saúde do Município, as consultas médicas solicitadas pelos pacientes, e os exames complementares básicos requisitados pelo médico, quando realizados no Município, deverão ser prestados no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 1.º - Quando se tratar de paciente com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, portador de deficiência, gestante ou bebe, o prazo estabelecido neste artigo ficará reduzido ao máximo de 5 (cinco) dias.

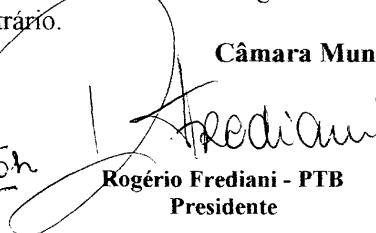
§ 2.º - No caso de exames complementares mais complexos, bem como aqueles que serão realizados fora do Município, os prazos máximos de realização serão fixados pela Administração Municipal.

Artigo 2.º - O descumprimento do disposto nesta Lei, será objeto de sindicância administrativa, para fins de apuração de responsabilidades.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Câmara Municipal, 09 de maio de 2.003.

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE
Recobido em: 19/05/03
Adriana - 16:30h


Rogério Frediani - PTB
Presidente